



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI No.120/2006

SÚMULA: **Abre crédito adicional suplementar no orçamento de 2006, e da outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento municipal para o exercício de 2006, como segue:

Órgão: 03.00 – **COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL**
Unidade 03.03 – **ASSESSORIA JURIDICA**
28.061.00000-009 – **SENTENÇAS JUDICIAIS**
3290.91.00 – **SENTENÇAS JUDICIAIS**.....20.000,00

Art. 2º – Fica cancelado parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04.00 – **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**
Unidade 04.03 – **DIVISÃO DE COMPRAS PATR E SERVIÇOS GERAIS**
04.122.04022-016 **MANUT DIV COMP PAT PROT E SERVIÇOS GERAIS**
4490.52.00 – **Equipamentos e Material Permanente**.....3.000,00

Órgão: 04.00 – **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**
Unidade 04.04 – **DIVISÃO DE CONTABILIDADE**
04.122.04032-017 **MANUT DIVISAO CONTABILIDADE**
4490.52.00 – **Equipamentos e Material Permanente**.....4.000,00

Órgão: 04.00 – **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**
Unidade 04.03 – **DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**
04.122.04032-018 **MANUT DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**
4490.52.00 – **Equipamentos e Material Permanente**.....3.000,00



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Órgão: 08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade 08.02 – DIVISÃO DE OBRAS E HABITAÇÃO
15.122.15012-046 MANUT DIVISAO OBRAS E HABITAÇÃO
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....10.000,00

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 31 de Maio de 2006

JOAO ADOLFO SCHREINER
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

Proposição N.º _____

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Espécie: PROJETO DE LEI 009/2006

Tramitação:

Lei: 120/2006

Aprovada em 29/05/2006 (UNANIMIDADE)

Conclusão _____

Súmula: ABEG CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO 2006

SENTENÇA JUDICIAL.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI No. 009/2006

SÚMULA: Abre crédito adicional suplementar no orçamento de 2006, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento municipal para o exercício de 2006, como segue:

Órgão: 03.00 – **COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL**
Unidade 03.03 – **ASSESSORIA JURIDICA**
28.061.00000-009 – **SENTENÇAS JUDICIAIS**
3290.91.00 - **SENTENÇAS JUDICIAIS**.....20.000,00

Art. 2º. – Fica cancelado parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04.00 – **COORDENADORIA ADMINSITRATIVA FINANCEIRA**
Unidade 04.03 – **DIVISÃO DE COMPRAS PATR E SERVIÇOS GERAIS**
04.122.04022-016 **MANUT DIV COMP PAT PROT E SERVIÇOS GERAIS**
4490.52.00 – **Equipamentos e Material Permanente**.....3.000,00

Órgão: 04.00 – **COORDENADORIA ADMINSITRATIVA FINANCEIRA**
Unidade 04.04 – **DIVISÃO DE CONTABILIDADE**
04.122.04032-017 **MANUT DIVISAO CONTABILIDADE**
4490.52.00 – **Equipamentos e Material Permanente**.....4.000,00

Órgão: 04.00 – **COORDENADORIA ADMINSITRATIVA FINANCEIRA**
Unidade 04.03 – **DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**
04.122.04032-018 **MANUT DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**
4490.52.00 – **Equipamentos e Material Permanente**.....3.000,00



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Órgão: 08.00 – **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
Unidade 08.02 – **DIVISÃO DE OBRAS E HABITAÇÃO**
15.122.15012-046 **MANUT DIVISAO OBRAS E HABITAÇÃO**
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....10.000,00

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de abril de 2006

JOAO ADOLFO SCHREINER
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 009/2006

Justificativa

Justificamos o presente projeto, pois possuímos apenas R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais) de dotação Orçamentária para pagamento de sentenças e recebemos do poder judiciário da comarca de Pitanga Estado do Paraná, através do ofício nº 96/2006 intimação para que em 24 horas fosse efetuado o pagamento voluntário no valor de R\$- 25.000,00 (vinte cinco mil) reais em favor da empresa Editora Folha Regional Ltda, Ação de Execução de Sentença sob nº 88/2003.

Informamos ainda que entramos em contato com a direção da empresa através de seu advogado e conseguimos parcelar em 5 (cinco) vezes o valor executado, para tanto necessitamos da aprovação dos nobres vereadores para que possamos cumprir a determinação da M.D juíza de direito da Comarca de Pitanga – Pr.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

João Adolfo Schreiner
Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI No. 009/2006

SÚMULA: Abre crédito adicional suplementar no orçamento de 2006, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento municipal para o exercício de 2006, como segue:

Órgão: 03.00 – **COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL**
Unidade 03.03 – **ASSESSORIA JURIDICA**
28.061.00000-009 – **SENTENÇAS JUDICIAIS**
3290.91.00 - **SENTENÇAS JUDICIAIS**.....20.000,00

Art. 2º. – Fica cancelado parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04.00 – **COORDENADORIA ADMINSITRATIVA FINANCEIRA**
Unidade 04.03 – **DIVISÃO DE COMPRAS PATR E SERVIÇOS GERAIS**
04.122.04022-016 **MANUT DIV COMP PAT PROT E SERVIÇOS GERAIS**
4490.52.00 – **Equipamentos e Material Permanente**.....3.000,00

Órgão: 04.00 – **COORDENADORIA ADMINSITRATIVA FINANCEIRA**
Unidade 04.04 – **DIVISÃO DE CONTABILIDADE**
04.122.04032-017 **MANUT DIVISAO CONTABILIDADE**
4490.52.00 – **Equipamentos e Material Permanente**.....4.000,00

Órgão: 04.00 – **COORDENADORIA ADMINSITRATIVA FINANCEIRA**
Unidade 04.03 – **DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**
04.122.04032-018 **MANUT DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**
4490.52.00 – **Equipamentos e Material Permanente**.....3.000,00



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Órgão: 08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade 08.02 – DIVISÃO DE OBRAS E HABITAÇÃO
15.122.15012-046 MANUT DIVISAO OBRAS E HABITAÇÃO
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....10.000,00

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de abril de 2006

JOAO ADOLFO SCHREINER
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santa Maria do Oeste

REGIÃO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 009/2006

Justificativa

Justificamos o presente projeto, pois possuímos apenas R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais) de dotação Orçamentária para pagamento de sentenças e recebemos do poder judiciário da comarca de Pitanga Estado do Paraná, através do ofício nº 96/2006 intimação para que em 24 horas fosse efetuado o pagamento voluntário no valor de R\$- 25.000,00 (vinte cinco mil) reais em favor da empresa Editora Folha Regional Ltda, Ação de Execução de Sentença sob nº 88/2003.

Informamos ainda que entramos em contato com a direção da empresa através de seu advogado e conseguimos parcelar em 5 (cinco) vezes o valor executado, para tanto necessitamos da aprovação dos nobres vereadores para que possamos cumprir a determinação da M.D juíza de direito da Comarca de Pitanga – Pr.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

João Adolfo Schreiner
Prefeito Municipal



66

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL - COMARCA DE PITANGA - ESTADO DO PARANÁ

AUTOS N.º 88/03. AÇÃO DE COBRANÇA.
VISTOS.

I - RELATÓRIO

Editora Folha Regional Ltda ajuizou a presente ação de cobrança em face do Município de Santa Maria do Oeste alegando haver celebrado contrato de prestação de serviços com o réu. Diz que os serviços foram regularmente realizados, tendo sido emitidas notas fiscais e que inclusive já havia sido feito o empenho dos valores, mas os pagamentos não se realizaram.

Contestando disse o réu que o serviço prestado não foi comprovado, que a contratação tinha de ser feita mediante licitação, o que não ocorreu. Aduziu que não há qualquer contrato envolvendo as partes, que a emissão da nota de empenho não cria obrigação de pagamento. A correção monetária pleiteada é indevida e que a Lei de Responsabilidade Fiscal impede o pagamento.

O autor se manifestou sobre a contestação.

A Dra. Promotora de Justiça manifestou-se às fls. 59.

As partes pleitearam o julgamento antecipado da lide.



PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL - COMARCA DE PITANGA - ESTADO DO PARANÁ

2
67
B

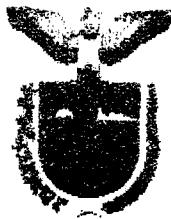
É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação de cobrança em que se discute a legalidade e existência do débito.

A existência do débito está devidamente demonstrada pelos documentos juntados à inicial em face das notas fiscais referentes aos serviços realizados e também diante de que o Município havia inclusive feito o empenho das quantias necessárias ao pagamento do débito. Realmente o serviço foi prestado e o Município sequer pleiteou a produção probatória a fim de demonstrar que não houve o serviço alegado.

Já com relação à legalidade dos serviços feitos sem licitação há que se fazer algumas considerações. Ainda que tenha ocorrido alguma nulidade na contratação por não haver sido feito o procedimento licitatório ou algum procedimento contrário à Lei de Responsabilidade Fiscal, não se pode determinar um enriquecimento sem causa para o Município se há um terceiro de boa-fé. São muitos os casos em que os particulares fazem negócios com a Administração, principalmente em pequenas cidades, acreditando estarem agindo corretamente, pois o Poder Público tem obrigação legal de somente agir na "forma da Lei", ou seja, em atividade vinculada.



PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL - COMARCA DE PITANGA - ESTADO DO PARANÁ

A declaração de nulidade de um negócio jurídico tem efeito *ex tunc*, ou seja, deve-se retornar à situação anterior, sendo a parte obrigada a devolver os valores recebidos decorrente da relação jurídica referida. Deve-se todavia, ressaltar que, no regime de invalidade dos atos administrativos, o contratante deve receber os valores se não concorreu ou deu causa à nulidade.

"Os atos inválidos, inexistentes, nulos ou anuláveis não deveriam ser produzidos. Por isso não deveriam produzir efeitos. Mas o fato é que são editados atos inválidos (inexistentes, nulos e anuláveis) e que produzem efeitos jurídicos. Podem produzi-los até mesmo per omnia secula, se o vício não for descoberto ou se ninguém o impugnar. É errado, portanto, dizer-se que os atos nulos não produzem efeitos. Aliás, ninguém cogitaria da anulação deles ou de declará-los nulos se não fora para fulminar os efeitos que já produziram ou que podem ainda vir a produzir. De resto, os atos nulos e ou anuláveis, mesmo depois de invalidados, produzem uma série de efeitos. Assim, por exemplo, respeitam-se os efeitos que atingiram terceiros de boa-fé. É o que sucede quanto aos atos praticados pelo chamado "funcionário de fato", ou seja, aquele que foi irregularmente preposto em cargo público ... Se o administrado estava de boa-fé e não concorreu para o vício do ato fulminado, evidentemente a invalidação não lhe poderia causar um dano injusto e muito menos seria tolerável que propiciasse, eventualmente, um enriquecimento sem causa para a Administração." *¹

A análise da lição supra indica que deve haver a restituição dos valores pelo contratante ao Poder Público se ele, além de não concorrer para a nulidade, estiver de boa-fé.

¹ Cciso Antônio Bandeira de Mello - Curso de Direito Administrativo - 4.ª ed. - p. 410/411.



PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL - COMARCA DE PITANGA - ESTADO DO PARANÁ

"A boa-fé do terceiro se caracteriza quando não concorreu, por sua conduta, para a concretização do vício ou quando não teve conhecimento (nem tinha condições de conhecer) sua existência." *2

As lições supra transcritas são muito importantes, porque buscam um equilíbrio entre as prerrogativas do Poder Público e a situação do particular que não deu causa à invalidade do ato e que terá um grave prejuízo pelas irregularidades produzidas pela Administração.

No caso dos autos não parece que o particular tenha dado causa a qualquer vício. Se houve uma contratação acima do valor permitido por Lei, o excesso foi pequeno, os serviços foram devidamente prestados e não se pode permitir um locupletamento do Município decorrente de uma invalidade produzida por si. O réu teve a oportunidade de tentar comprovar a má-fé no negócio mas pleiteou o julgamento antecipado do feito.

Assim, considero haver a obrigação de pagamento pleiteada. Sobre o valor devido incide correção monetária em razão de que ela não representa qualquer acréscimo, mas simplesmente uma recomposição do valor real da moeda em face de seu valor nominal.

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial.

² Marçal Justen Filho - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 8.ª ed. - fls. 535.



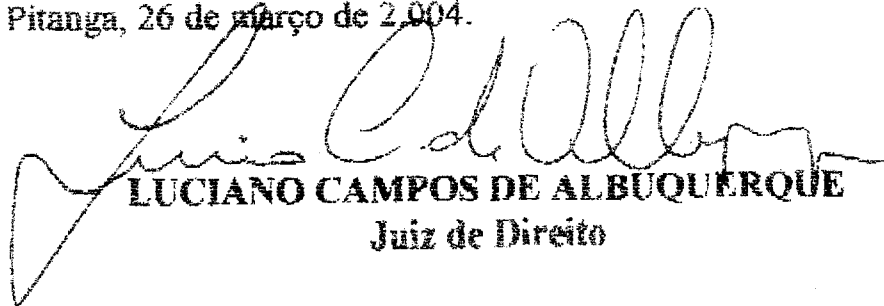
PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL - COMARCA DE PITANGA - ESTADO DO PARANÁ

condenando o réu ao pagamento da quantia pleiteada na inicial e ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pitanga, 26 de março de 2004.


LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

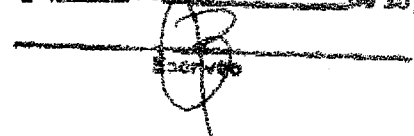
DATA E PUBLICAÇÃO

Nesta data me foram entregues estes autos com a sentença superada e logo a seguir foram a público em cartório. Pitanga 26 de março de 2004.


Escrivão

CERTIDÃO

Certifico que, a sentença de fls. 46/70 é registrada no livro "Registro de Sentença" nº 54 de fls. 13/17, sob nº 117. Dou fé. Pitanga, 26 de 03 de 2004.


Escrivão



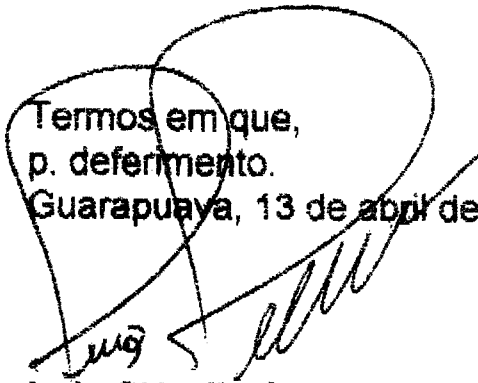
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA - PARANÁ.

72

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL DE PITANGA/PR. PROTOCOLO 13 ABR. 2004 Apresentado às 13:30 horas Assinado

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, já qualificada nos autos de nº 88/03 de Ação de Cobrança que lhe move **EDITORA FOLHA REGIONAL LTDA**, por seu procurador e advogado, ao final assinado, inscrito na OAB-PR sob nº 15.651, com escritório sito na Rua Professora Leonídia, nº 09, em Guarapuava Pr., onde recebe intimações e notificações, não se conformando "Data Venia", com a r. sentença de fls., 66/70, dela vem interpor **RECURSO DE APELAÇÃO**, pelas razões inclusas, parte integrante desta, requerendo o seu recebimento e processamento na forma da lei, para ser apreciada pelo E. Tribunal de Alçada do Estado.

Termos em que,
p. deferimento.
Guarapuava, 13 de abril de 2.004.


Luiz Cláudio Sebrenski
Oab-Pr 15.651

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE.

Pitanga 20 ABR 2004 /2004.

Albano Pulter Ambczyk
Escrivão Designado

Autos n.º 88/03

1 - Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para responder.

2 - Cumpra-se o Código de Normas.

3 - Caso seja apresentado recurso adesivo, retornem os autos.

4 - Havendo participação do Ministério Público, em seguida vista ao Dr. Promotor de Justiça.

5 - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5 - Intimem-se.

Em 20/4/04.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUEQUE
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Recebi estes autos com o despacho

supra em 20 de 04 de 2004

Escrivão

①

Da mesma forma é o entendimento trazido no julgamento dos Embargos de Divergência no Resp. nº 189.602-RS, Rel. Min. César Asfor Rocha, *in* DJU de 29.04.2002, p. 151.

Do TA-PR extrai-se que: "AÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO, MESMO SEM OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. RECURSO PROVIDO" (ApCív 224821-5, rel. Juíza Dulce Maria Cecconi).

Desta forma é a presente para dar início à execução de sentença, requerendo então: (a) a citação do executado através na forma pleiteada acima, para pagar o montante indicado no demonstrativo de débito; (b) a fixação de honorários advocatícios para esta execução e (c) o processamento desta independentemente do preparo das custas iniciais, conforme dispõe o Código de Normas do Estado.

Dá-se à ação o valor de R\$ 20.679,62.

Termos em que,
p. deferimento.
Guarapuava, 1º de março de 2005.

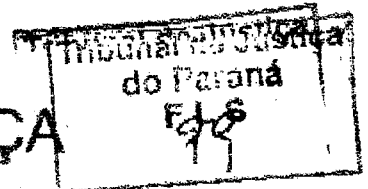
ALAIR VALTRIN
OAB-PR/16.610





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 160.334-1, DA
COMARCA DE FITANGA, VARA CÍVEL.

APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.
APELADO: EDITORA FOLHA REGIONAL LTDA.
RELATOR: DES. HIROSÊ ZENI.

RELATÓRIO:

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por EDITORA FOLHA REGIONAL LTDA em face do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, visando ao recebimento de R\$ 14.858,84 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), relativo à prestação de serviços de divulgação de matéria de interesse da administração municipal.

Decidindo, o douto magistrado singular julgou procedente o pedido inicial, e condenando o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa (fls. 66/70).

Inconformado, apela o réu, aduzindo que a atual administração pública municipal não encontrou nenhuma licitação ou contrato administrativo a respeito da dívida referida nos autos, e que a simples emissão de nota de empenho não implica em obrigação da Fazenda Pública para que efetue o pagamento (fls. 72/76).

Sem as contra-razões (certidão às fls. 79), vieram os autos a este Tribunal.

Nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso voluntário e pela reforma parcial da sentença em reexame necessário, para alterar a fixação dos honorários advocatícios (fls. 90/95).

É o relatório.

Curitiba, 16 de setembro de 2004

Des. HIROSÊ ZENI - Relator.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

105

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 160.334-1,
DA COMARCA DE PITANGA, VARA CÍVEL.

APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.
APELADO: EDITORA FOLHA REGIONAL LTDA.
RELATOR: DES. HIROSÊ ZENI.

AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
O MUNICÍPIO - DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE IMPRENSA -
DESPESAS EFETUADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
ANTERIOR - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO - RECUSA SEM
JUSTA CAUSA - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE
JURÍDICA POR VEDAÇÃO IMPOSTA PELA LEI
COMPLEMENTAR N.º 101/00, E PELA LEI 4.320/64 -
ALEGAÇÕES INSUBSISTENTES - CONFISSÃO DE DÍVIDA -
EMPENHO DO VALOR DEVIDO - CRÉDITO PROCEDENTE -
REPÚDIO AO ENRIQUECIMENTO INDEVIDO -
ADEQUAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DEVIDA PELA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL AO DISPOSTO NO
ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL - APELAÇÃO DESPROVIDA - SENTENÇA
PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME
NECESSÁRIO.

Acórdão No. 24216 - 2ª Câmara Cível

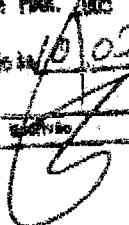
ApCv/Reex - 0160334-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível e
Reexame Necessário n.º 160.334-1, da Vara Cível da Comarca de Pitanga, em que é apelante o
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, e apelada EDITORA FOLHA REGIONAL
LTDA.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PITANGA - PARANÁ.**

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL D. PITANGA/PR. PROTOCOLO	
14 MAR. 2005	
Apresentado em	10/02
Assinado	



EDITORA FOLHA REGIONAL LTDA, já qualifica-
do nos autos de nº 088/03 de Ação de Cobrança que move contra **MUNICÍPIO
DE SANTA MARIA DO OESTE**, por seu procurador e advogado, ao final assina-
do, inscrito na OAB-PR sob nº 16.610, vem, respeitosamente perante Vossa Ex-
celência, com o acatamento de estilo, requerer a **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**,
pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:-

Conforme se verifica do teor da r. sentença de fis.
066/70, o Município de Santa Maria do Oeste foi condenado ao pagamento da
quantia pleiteada na inicial, mais custas processuais e honorários advocatícios.

A decisão sofreu reexame necessário, tendo sido
confirmada a r. sentença em nível de segundo grau, transitando em julgado em
data de 14 de dezembro de 2004.

Conforme se infere do demonstrativo de cálculo
(art. 614 do CPC) em anexo, o total do débito importa hoje em R\$ 20.679,62.



2

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência em determinar a Citação do executado, para que se efetue o pagamento, no prazo de 24:00 horas, da importância de **R\$ 20.679,62**, nos termos do demonstrativo de débito em anexo, devidamente corrigido até o efetivo pagamento, acrescido de custas processuais, mais juros legais, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora, suficientes para garantir a presente execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

Requer ainda a intimação destes para que, querendo, ofereça embargos dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, com a advertência em mandado, e com o prosseguimento do feito até final satisfação do credor.

Informa, desde já, que as custas processuais pertinentes à execução deverão ser cobradas diretamente do executado, tal como determina o Código de Normas deste Estado: *"5.8.1.1 – Para a execução de sentença nos próprios autos não é exigível o depósito inicial de custas, mas serão elas contadas e incluídas na conta geral, devendo o valor respectivo constar expressamente do mandado"*.

Requer, ainda sejam fixados honorários advocatícios para a execução que ora se inicia, seguindo a orientação mais recente do STJ que tem entendido que *"(...) A nova redação do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil deixa indubitosa o cabimento de honorários de advogado em execução, mesmo não embargada, não fazendo a lei, para esse fim, distinção entre execução fundada em título judicial e execução fundada em título extrajudicial (...)"* Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, in DJU de 05.04.1999, Resp. 140.403".

R



PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
ALBANI PULTER LUBCZYK

Escrivão
MAURICIO JASKIW
Aux. juramentado

Av. Manuel Ribas., 411 - Centro Ed. do Fórum - CEP: 81.200-000 - Fone (RXX42) 946-1272 x 25 Pitanga/Pr.

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL DE
PITANGA/PR.
PROTOCOLADO
05 ABR. 2005

Assinado em _____
Escritório

1476

MANDADO DE CITAÇÃO

EXPEDIDO DOS AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ((FLS. 116)), N.º 88/2003, EM QUE É REQUERENTE EDITORA FOLHA REGIONAL LTDA E REQUERIDO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

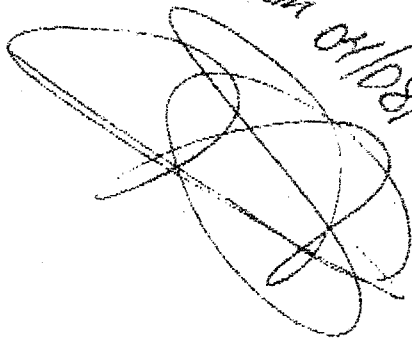
MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo ao qual for apresentado, indo devidamente assinado, e aí sendo proceda-se A CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, na pessoa de seu representante legal, com sede na Rua José França n.º 10, Município de Santa Maria do Oeste, nesta Comarca de Pitanga/Pr., para que querendo opor embargo no prazo de dez (10) dias (art. 730, do CPC). Tudo de conformidade com as cópias que segue em anexo. **CUMPRE-SE. DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, Aos Dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. EU MAURICIO JASKIW, Auxiliar juramentado, que o digitei e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK

Escrivão

Juíz Substituto do Juízo
Pitanga, 22/2002

Recebi em 04/08/05



Certidão

Certifico que em cumprimento ao presente mandado retro, me dirigi no município de Santa Maria Doeste, e ali sendo as 10:00 horas de hoje procedi a citação do município na pessoa do sr. João Adolfo Schermer, que bem ciente ficou do inteiro teor do mandado e da inicial que lhe li, aceitou as cópias que lhe ofereci, exarando a sua nota do ciente. Dou fé.

Pitanga 04 de agosto de 2005

~~Jose Aguiar Filho~~
Jose Aguiar Filho
Oficial de Justiça

Custas a
Recelar. 52,00

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal sem que fosse pelo (s) executado (s) oferecido embargos à presente ação.

Dou fé Pitanga, 24 de 02 de 05

MAURICIO JASKIN
ESCRIVÃO JURAMENTADO

CARGA

CERTIFICO que os presentes autos eventuais apontados neste ato, estão sendo arquivados em nome de

Dr. João Adolfo Schermer

O referido é verdade e dou fé

Pitanga, 31 de 08 de 05

F. Aguiar

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA PARANÁ.**

ANTONIO B.
PR
PROTÓCOLO
26 JAN. 2006
Apresentado às _____ h

EDITORA FOLHA REGIONAL LTDA, já qualificada nos autos de n. 088/2003 de Ação de Cobrança que move contra o Município de Santa Maria do Oeste, por seu procurador e advogado, ao final assinado, inscrito na OAB-PR sob nº 16.610, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com o acatamento de estilo, expor e requerer o que segue:-

O Município de Santa Maria do Oeste deixou de interpor recurso de embargos à execução.

Assim, não resta mais nenhum remédio jurídico para que o executado possa se socorrer, a não ser efetuar o pagamento do que é devido nos autos.

Nos termos do art. 730, inc. I se requer a Vossa Excelência que oficie o Município de Santa Maria do Oeste para pagamento voluntário no prazo de 24:00 horas DO VALOR DEVIDO À EXEQUENTE, sob pena de assim não proceder ser requisitado o pagamento via Presidência do E. TJ-PR.

Termos em que, p. deferimento.
Guarapuava, 19 de janeiro de 2006.

ALAIR VALTRIM
OAB-PR 16.610





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

121
03

CONCLUSÃO
Nesta data faço estes autos conclusos à DR.
MANUELA TALLÃO, Juíza de Direito.
Em 02 de fevereiro de 2006.
ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão

Autos nº 88/2003 - Execução de Sentença

Defiro o requerido na petição de fls. 130, oficie-se.

Diligências necessárias.

Pitanga, 02 de fevereiro de 2006.

Manuela Tallão
MANUELA TALLÃO
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Nesta data me foram entregues estes autos
com o despacho. Supra. Su ALBANI
PULTER LUBCZYK Escrivão que subscrevi.
Em, 03 FEV. 2006



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

ALBANI PULTER LUBCZYK

Escrivão

MAURICIO JASKIW

Aux. Juramentado

Manoel Ribwan, 411 - Centro - Ed. do Fórum - CEP: 85.200-000 - fone (0XX42) 646-1272 R-25 Pitanga/Pr.


Ofício n.º 96/2006

Pitanga, 04 de fevereiro de 2006.

Ilmo. Senhor:

Pelo presente e a fim de instruir os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA SOB N.º 88/2003, em que é exequente EDITORA FOLHA REGIONAL LTDA e executado MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 24 horas, efetue o pagamento voluntário do valor devido à exequente, sob pena de assim não proceder ser requisitado o pagamento via Presidência do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, protestos de consideração e apreço.


MANUELA TALLÃO
JUÍZA DE DIREITO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL
MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
CEP: 85.230-000 SANTA MARIA DO OESTE/PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA - PARANÁ.

02

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Cível
Registrado sob no. 93/2003, Livro 13
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
PITANGA/PR. 06/06/2003, 13:09:31
Distribuidor Judicial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
PITANGA - PARANÁ
PROTOCOLO
05 JUN 2003
às 13:05 HORAS

fol. 151
88/03

EDITORA FOLHA REGIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.179/0001-79, com sede em Guarapuava Paraná, na rua Mal. Floriano Peixoto, nº 1531, 2º andar, por seu procurador e advogado, abaixo assinado, inscrito na OAB-PR sob nº 16.610 (instrumento procuratório em anexo, com escritório na Rua Afonso Botelho, nº 371, em Guarapuava-Pr., onde recebe intimações e notificações) vem, a presença de Vossa Excelência, com acatamento de estilo, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** contra o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José França, 10, em Santa Maria do Oeste-Pr., pelos motivos de fato e de direito que passa a aduzir: -

A requerente firmou contrato com o Município de Santa Maria do Oeste, para prestação de serviços, no que se refere a divida de materiais de interesse da prefeitura.

Os serviços foram regularmente prestados pela empresa autora, tendo sido emitidas as respectivas notas fiscais.

Ocorre Excelência, que até a presente data o Município não efetuou os pagamentos devidos, razão pela qual a autora ingressa com a presente demanda.

Note-se Excelência, que inclusive o Município de Santa Maria do Oeste empenhou estes valores em seu relatório de Restos a Pagar, cuja importância deveria ser quitada já no ano imediatamente superior à data de 31.12.2000.

Conforme demonstrativo em anexo, a importância devida hoje alcança o importe de R\$ 14.858,84.

A autora tentou, inutilmente, receber o crédito de maneira administrativa, conforme faz prova pelos inclusos documentos.

Diante do exposto requer:

- a) a citação do Município de Santa Maria do Oeste, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, no endereço anteriormente mencionado, para querendo, no prazo legal, responder aos termos da presente ação, tudo sob pena de revelia e confissão, até final sentença, onde pede e espera a Autora, seja a presente julgada procedente, condenando-se o réu ao pagamento da importância de R\$ 14.858,84 conforme demonstrativo em anexo, parte integrante desta petição, devidamente corrigidos monetariamente pela lei vigente;
- b) a condenação do réu nas custas processuais e honorários advocatícios, à base de 20% sobre o valor apurado ao final.
- c) a produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se a causa o valor de R\$ 14.858,84 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Termos em que,

p. deferimento.

Guarapuava, 05 de março de 2003.

Alair Valério
OAB-PR 16.610



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PITANGA PARANÁ.

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL DE PITANGA/PR. PROTOCOLO 02 OUT. 2003 Apresentado às 13:00 horas Escritório

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, já qualificado nos autos de nº 088/2003 de Ação de Cobrança que lhe move EDITORA FOLHA REGIONAL LTDA, por seu procurador e advogado, ao final assinado, inscrito na OAB-PR sob nº 15.651 com escritório sito na Rua Professora Leonídia, nº 09, em Guarapuava Pr., onde recebe intimações e notificações, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, com o acatamento de estilo, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:-

A autora ingressou com ação de cobrança contra o Município de Santa Maria do Oeste, dizendo ser credora da importância de R\$ 14.858,84 decorrentes da prestação de serviços em favor do Município.

Apresentou demonstrativo de débito atualizado, de acordo com INPC mais juros de 0,5% ao mês.

Como prova dos serviços prestados, fez a juntada de cópia de notas de empenhos e também de notas fiscais de despesa.

Requeru a procedência da ação, com a condenação do requerido aos ônus da sucumbência.

"Data Vênia", o pedido não pode prosperar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

PROJETO DE LEI 009 / 2006

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento municipal para o exercício de 2006, como segue:

Órgão: 03.00 – COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL
Unidade: 03.03 – ASSESSORIA JURÍDICA
28.061.00000-009 – SENTENÇAS JUDICIAIS
3290.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS.....20.000,00

Art. 2º - Fica cancelado parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04.00 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Unidade: 04.03 – DIVISÃO DE COMPRAS PATR. E SERVIÇOS GERAIS
04.122.04022-016 MANUT DIV COMP PAT PROT E SERVIÇOS GERAIS
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....3.000,00

Órgão: 04.00 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Unidade: 04.04 – DIVISÃO DE CONTABILIDADE
04.122.04032-017 MANUT DIVISÃO CONTABILIDADE
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....4.000,00

Órgão: 04.00 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Unidade: 04.03 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
04.122.04032-018 MANUT DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....3.000,00

Órgão: 08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 08.02 – DIVISÃO DE OBRAS E HABITAÇÃO
15.122.15012-046 MANUT DIVISÃO OBRAS E HABITAÇÃO
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, em 30 de Maio de 2006.


EULERI JOSÉ LEAL
1º Secretário


JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2006 de Autoria do Legislativo Municipal que "nomina a Casa Familiar Rural de Chapéu do Sol e a Sala de Estudos, e dá outras providências".

Parecer da Comissão

Quanto ao Projeto de Lei 009/2006 de Autoria do Executivo Municipal, após receber a documentação solicitada, a Comissão de Justiça e Redação opta pelo PARECER FAVORÁVEL, e opina pela sua tramitação.

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2006


~~JORGE MARTINS DOS SANTOS~~

Presidente


EULERI JOSÉ LEAL

Secretário


REINALDO MELLO MACHADO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2006 de Autoria do Legislativo Municipal que "nomina a Casa Familiar Rural de Chapéu do Sol e a Sala de Estudos, e dá outras providências".

Parecer da Comissão

Quanto ao Projeto de Lei 009/2006 de Autoria do Executivo Municipal, após receber a documentação solicitada, a Comissão de Justiça e Redação opta pelo PARECER FAVORÁVEL, e opina pela sua tramitação.

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2006


~~JORGE MARTINS DOS SANTOS~~

Presidente


EULERI JOSÉ LEAL

Secretário


REINALDO MELLO MACHADO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2006 de Autoria do Executivo Municipal que "Abre crédito adicional suplementar no orçamento de 2006, e dá outras providências".

Parecer da Comissão

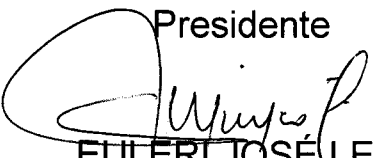
Quanto ao Projeto de Lei 009/2006, para que o mesmo possa ter sua tramitação normal, a Comissão de Justiça e Redação, resolve solicitar por parte do Executivo Municipal o que segue abaixo:

1. Cópia dos Autos da Ação onde o Município de Santa Maria do Oeste está sendo executado pela Empresa Editora Folha Regional Ltda.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 2006


JORGE MARTINS DOS SANTOS

Presidente


EULERT JOSÉ LEAL

Secretário

REINALDO MELLO MACHADO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2006 de Aatoria do Executivo Municipal que "Abre crédito adicional suplementar no orçamento de 2006, e dá outras providências".

Parecer da Comissão

Quanto ao Projeto de Lei 009/2006, para que o mesmo possa ter sua tramitação normal, a Comissão de Justiça e Redação, resolve solicitar por parte do Executivo Municipal o que segue abaixo:

1. Cópia dos Autos da Ação onde o Município de Santa Maria do Oeste está sendo executado pela Empresa Editora Folha Regional Ltda.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 2006


~~JORGE MARTINS DOS SANTOS~~

Presidente


EULERI JOSÉ LÉAL

Secretário

REINALDO MELLO MACHADO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2006 de Autoria do Poder Executivo que " Abre crédito adicional suplementar no orçamento de 2006, e dá outras providências".

Parecer da Comissão

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO é de PARECER FAVORÁVEL a Tramitação do Projeto de Lei nº 009/2006 de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 28 de Maio de 2006


EULERI JOSÉ LEAL
Presidente

REINALDO MELLO MACHADO
Secretário


ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2006 de Autoria do Poder Executivo que " Abre crédito adicional suplementar no orçamento de 2006, e dá outras providências".

Parecer da Comissão

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO é de PARECER FAVORÁVEL a Tramitação do Projeto de Lei nº 009/2006 de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 28 de Maio de 2006


EULER JOSÉ LEAL
Presidente

REINALDO MELLO MACHADO
Secretário


ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

Ofício nº 073/2006

Santa Maria do Oeste, 28 de Abril de 2.006

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei 008, 009 e 011 / 2006 de autoria do Poder Executivo para esta competente Comissão apreciá-lo e exarar o seu Parecer.

Na oportunidade colocando esta Colenda Casa de Leis à disposição de Vossa Excelência, expressamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Presidente

JOÃO ACIR FERREIRA JORGE
Secretário Geral

Exmo. Sr.
JORGE MARTINS DOS SANTOS
MD. Presidente da
Comissão de Justiça e Redação

Recebi em 02/05/06
às 10 horas e 45 min



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

Ofício nº 081/2006

Santa Maria do Oeste, 15 de Maio de 2.006

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia dos Autos da Ação onde a Empresa Editora Folha Regional Ltda executa o Município de Santa Maria do Oeste, conforme solicitado no parecer desta competente comissão.

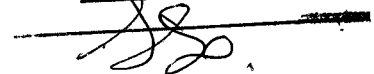
Na oportunidade colocando esta Colenda Casa de Leis à disposição de Vossa Excelência, expressamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO ACIR FERREIRA JORGE
Secretário Geral

Exmo. Sr.
JORGE MARTINS DOS SANTOS
MD. Presidente da
Comissão de Justiça e Redação

Recebi em 16/05/06
às 12 horas e 00 min





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

Ofício nº 084 / 2006

Santa Maria do Oeste, 17 de Maio de 2.006

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 009 / 2006 de autoria do Executivo Municipal, para esta competente Comissão apreciá-lo e exarar Parecer.

Na oportunidade colocando esta Colenda Casa de Leis à disposição de Vossa Excelência, expressamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Presidente

JOÃO ACIR FERREIRA JORGE
Secretário Geral

Exmo. Sr.
EULERI JOSÉ LEAL
MD. Presidente da
Comissão de Finanças e Orçamento